



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.370, DE 2019

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Sugere a delegação à iniciativa privada da função de execução de normas que regulam a propriedade industrial, exercida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, foi criado em 1970 pela Lei nº 5.648/70 para o exercício de duas importantes funções: i) executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial; e ii) pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos de propriedade industrial.

Em reunião realizada junto à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, foi apontada a ineficiência do INPI para o exercício da função de execução de normas que regulam a propriedade industrial e aventou-se a desestatização da autarquia.

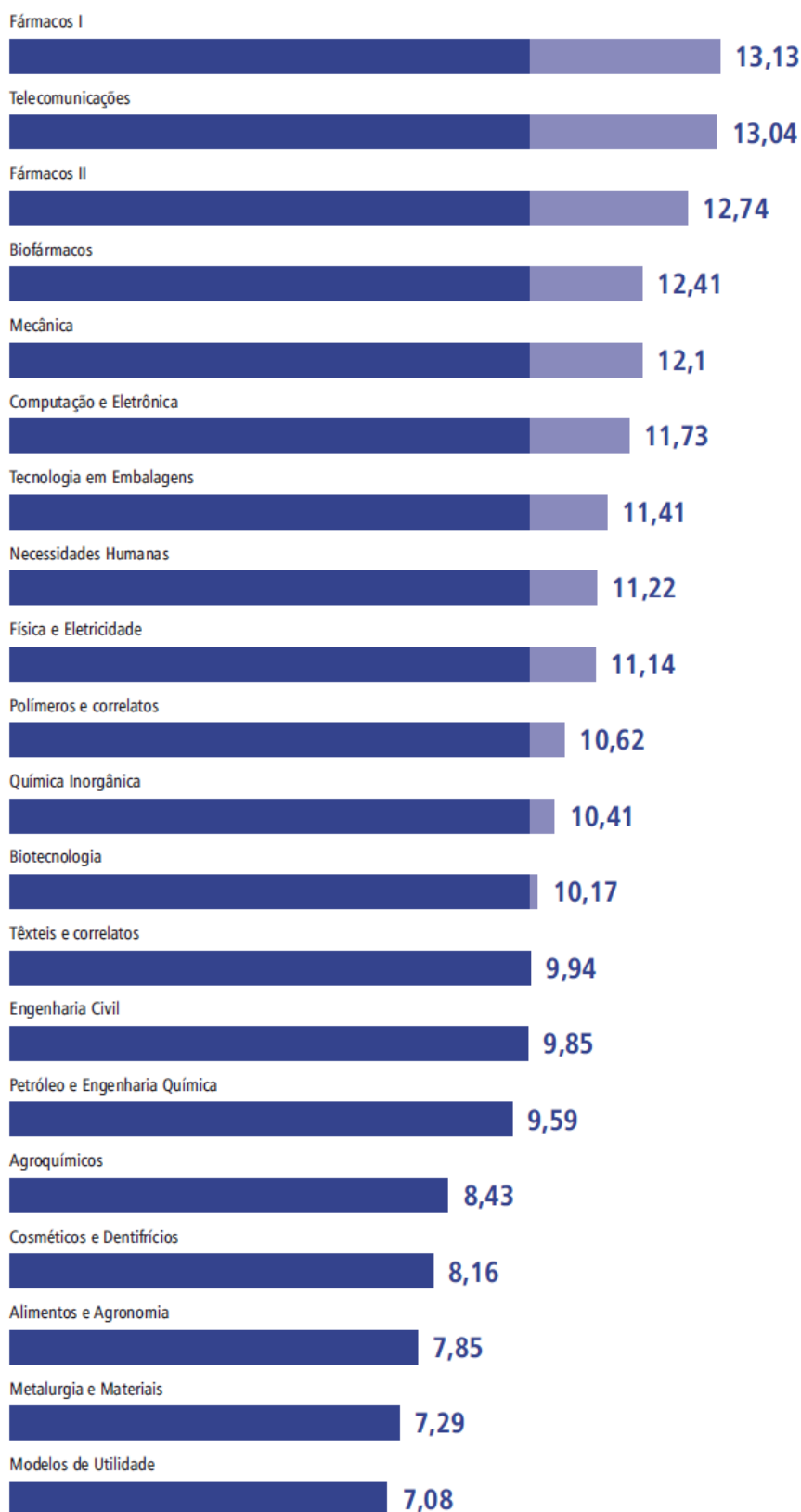
Ao analisarmos os dados estatísticos dos principais serviços prestados pelo INPI¹, concluímos que assiste razão às vozes que defendem a transferência das suas atividades à iniciativa privada.

Veja-se, por exemplo, que o Relatório Anual de Atividades INPI 2018 informa que a decisão relativa de pedidos de patentes pode levar entre 7 e 13 anos, a depender da divisão técnica responsável:

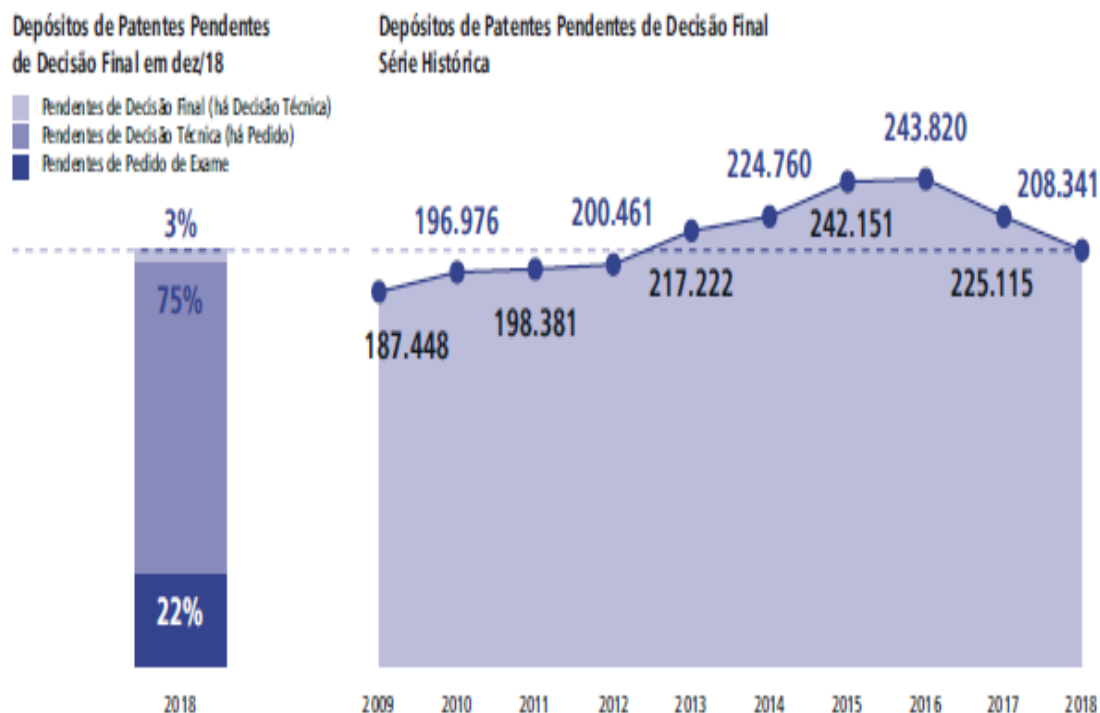
¹ Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/RelatoriodeAtividades2018.pdf> Acesso em: setembro de 2019.

Tempo de Decisão por Divisão Técnica (em anos)

■ Acima da Média da DIRPA, de 10 anos



O Relatório Anual informa, ainda, que em dezembro de 2008 havia o ultrajante quantitativo de 208.431 depósitos de patente pendentes de decisão final do INPI.



Os dados impressionam e confirmam que o INPI não conseguiu cumprir a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Pelo contrário: o INPI se revelou um importante entrave para o progresso do nosso País.

Nesse contexto, acreditamos que é chegada a hora de delegar à iniciativa privada o exercício das funções relacionadas à execução das normas que regulam a propriedade industrial, mantendo-se à cargo do Estado apenas o pronunciamento quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos de propriedade industrial.

Nossa proposta é a delegação dessa relevante função à iniciativa privada, nos moldes do que ocorre, por exemplo, com os serviços notariais e de registro.

Por essas razões e por outras, melhores, que certamente ocorrerão a Vossa Excelência, contamos com o apoio do Ministério da Economia para que o Poder Executivo adote as medidas necessárias para a delegação à iniciativa privada da função de execução de normas que regulam a propriedade industrial atualmente exercida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

FIM DO DOCUMENTO